



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1305/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2021.**

De autoria do Vereador Toninho Vespoli, o projeto de lei nº 009/2021 pretende alterar a Lei Municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo. O texto propõe incluir o direito de se portarem bens e objetos pessoais entre os princípios que devem ser observados durante as ações de atenção à população de rua; e estabelecer que a apreensão dos bens se limitará aos materiais e objetos dispostos irregularmente nos logradouros públicos, desde que tal conduta configure ilícito administrativo na forma da lei, devendo ser lavrado auto de infração a ser entregue ao proprietário ou deixado no local, com informações sobre as possíveis formas de defesa, prazos de impugnação, localização dos bens apreendidos. No caso de bens oriundos de crime ou utilizados para a prática de crime, a autoridade policial competente deverá ser informada.

Na apresentação dos motivos, o proponente destacou que o desenvolvimento da proposta contou com a colaboração do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Lembrou que a apreensão de bens e pertences que comumente é realizada pela Guarda Civil Metropolitana viola o direito de propriedade de bens.

Ao se posicionar pela legalidade do projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um texto substitutivo tendo em vista moldar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

O Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelece os princípios, as diretrizes para a promoção e qualificação da atenção à população em situação de rua, entre outros aspectos dessas ações. No ano de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos exarou documento denominado "Atendimento e Acolhimento Emergencial à população em situação de rua no contexto da pandemia da Covid-19". Entre as respectivas recomendações, consta que "as abordagens realizadas pelos órgãos de segurança pública e limpeza urbana, quando necessárias, devem se dar de forma respeitosa, não violenta, garantindo o direito de a pessoa permanecer com os seus pertences (...)". (Atendimento\_e\_Acolhimento\_Emergencial (www.gov.br), acessado em 16 de setembro de 2021)

Na cidade de São Paulo, as ações do Poder Público de atenção à população em situação de rua estão a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da Coordenação de Políticas Públicas para a População de Rua, cujas atribuições estão definidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 58.123/2018. Dentre tais atribuições, está a coordenação do Grupo de Monitoramento dos Procedimentos e Ações de Zeladoria Urbana, assim como a elaboração de políticas públicas de promoção da cidadania e a garantia de direitos da população em situação de rua, entre outras funções que guardam relação direta com o escopo do projeto em epígrafe.

O respeito ao direito da população de rua de portar bens fica explicitamente consignado, por exemplo, em dispositivos do Decreto Municipal nº 40.232/2001, que regulamenta a Lei 12.136/1997 e estabelece que a rede de serviços e programas voltados à população de rua deverão garantir a não destruição dos respectivos pertences, bem como a provisão de local para guarda de pertences (artigo 2º, parágrafo 2º, alíneas "a" e "g", e artigo 5º, inciso III do referido Decreto). Nesse mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 59.246/2020,

que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana, no inciso II de seu artigo 8º, veda o recolhimento de bens pertencentes a moradores de rua durante ações de zeladoria urbana, seja por servidores municipais ou por funcionários terceirizados, nos termos dos artigos 10 e 11 do mesmo decreto, que reafirmam o direito de posse e estabelecem condições específicas de recolhimento de "objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal", além de prever que "na hipótese de apreensão administrativa, será deixado com o possuidor ou proprietário, ou no local do recolhimento, notificação ou contra-lacre com o endereço para restituição do pertence em até 30 (trinta) dias".

Em relação aos aspectos que devem ser analisados pela Comissão de Administração Pública, tendo em vista especialmente o fato de que os dispositivos que regulamentam a atenção à população de rua já preveem o respeito ao direito aos pertences pessoais ou laborais, o que corrobora a viabilidade do projeto em epígrafe, e considerando, ainda, o interesse público que envolve a matéria, este Colegiado consigna parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de outubro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2021, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).